

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**PROTOCOLO N.: 201600044003793**  
**INTERESSADO: Colégio Vitória**  
**ASSUNTO: Renovação**

**DE: 09/12/2016****Parecer/Voto CEE/CEB N. 322/2017****1. Histórico**

O **Colégio Vitória**, mantido pelo Colégio Educacional Brasil - ME, inscrito no CNPJ sob o N. 10.791.659/0001-67, localizado na Rua 25, S/N, Qd. 44, Lts. 27/28, Bairro Jardim Oriente, em Valparaíso - GO, por meio de seu gestor, requer deste Conselho a validação, o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício, fls. 05/06;
- ✓ Resolução, fls. 07/08;
- ✓ Resolução N. 5, fl. 09;
- ✓ CNPJ, fl. 10/11;
- ✓ Contrato social, fls. 12/16;
- ✓ Prova de idoneidade dos dirigentes, fls. 17/21;
- ✓ Nominata dos funcionários, fls. 22/23;
- ✓ Certificados dos funcionários, fls. 24/49;
- ✓ Prova de sustentabilidade financeira, fls. 50/54;
- ✓ Contrato social, fls. 55/58;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 59/91;
- ✓ Regimento escolar, fls. 92/129;
- ✓ Ata de aprovação do regimento escolar, fls. 130/131;
- ✓ Infraestrutura, fls. 132/136;
- ✓ Calendário escolar, fls. 137/138;
- ✓ Matriz curricular, fls. 139/158;
- ✓ Conteúdo pragmático, fls. 159/347;
- ✓ Nominata dos docentes, fls. 348/350;

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO N.: 201600044003793****DE: 09/12/2016****INTERESSADO: Colégio Vitória****ASSUNTO: Renovação**

- ✓ Certificado dos professores, fls. 351/391;
- ✓ Biblioteca, fls. 391/391;
- ✓ Número de salas de aula, fls. 392/393;
- ✓ Alunos, fls. 394/409;
- ✓ Atividades extrasalas, fls. 410;
- ✓ Nominata dos docentes, fls. 412/414;
- ✓ Demonstrativo de rendimento escolar, fls. 415/419;
- ✓ Declaração de visita do corpo de bombeiros, fls. 420/421;
- ✓ Alvará de licença da prefeitura, fls. 422/425;
- ✓ Certificado de conformidade do corpo de bombeiros, fl. 426;
- ✓ Alvará da vigilância sanitária, fls. 427/429;
- ✓ Laudo técnico, fls. 430/433;
- ✓ Ata de resultados finais, fls. 434/477;
- ✓ Ofício de solicitação de renovação, fl. 478.

**2. Análise**

O **Colégio Vitória**, obteve a validação, o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e ensino médio, por meio da Resolução CEE/CEB N. 1108/2012, com vigência de até 31/12/2014.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. A relação do acervo perfaz o número total de 1200 livros, folha 392. O Colégio além dos livros físicos conta com uma biblioteca virtual.
2. 04 dos 25 professores ministram disciplinas diferentes daquela em que é licenciado.

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO N.: 201600044003793**  
**INTERESSADO: Colégio Vitória**  
**ASSUNTO: Renovação****DE: 09/12/2016**

3. O Regimento Interno apresenta impropriedades no Art. 90 que trata das decisões do conselho de classe como soberanas.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

**3. Voto**

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Colégio Vitória**, mantido pelo Colégio Educacional Brasil - ME, inscrito no CNPJ sob o N. 10.791.659/0001-67, localizado na Rua 25, S/N, Qd. 44, Lts. 27/28, Bairro Jardim Oriente, Valparaíso de Goiás/GO, referentes a oferta do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio, até a presente data.
- **Recredenciar** o **Colégio Vitória**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição, até 31 de dezembro de 2020.

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO N.: 201600044003793****DE: 09/12/2016****INTERESSADO: Colégio Vitória****ASSUNTO: Renovação**

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*"Art. 77- (...)*

*I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"*

- ✓ **Adequar** o art. 90, do Regimento Escolar que trata as decisões do Conselho de Classe como "soberanas", ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*"Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar."*

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO N.: 201600044003793****DE: 09/12/2016****INTERESSADO: Colégio Vitória****ASSUNTO: Renovação**

Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

*"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

**É o voto****Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 19 dias do mês de maio de 2017.**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
Deliberação: <u>unanimidade</u>
Ordem: <u>ordinária</u>
Nº: <u>322/2017</u>
Data: <u>19</u> de <u>maio</u> de <u>2017</u>
Assinatura: <u>[Assinatura]</u>

**Marcos Elias Moreira**  
Conselheiro Relator